



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Fundação Instituto de Administração		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade FIA de Administração e Negócios (FFIA), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
e-MEC Nº: 201603831		
PARECER CNE/CES Nº: 633/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/7/2019

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS	
IES: Faculdade FIA de Administração e Negócios (FFIA)	
e-MEC Nº: 201603831	
Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, Unidade Educacional Nações Unidas (UEN), bairro Pinheiros, no município de São Paulo, no estado de São Paulo.	
Mantenedora: Fundação Instituto de Administração	
Resultado do CI – EaD: 5 (2018)	
2. RESULTADO IGC	
ANO	FAIXA
2017	5
2016	5
2015	5
2011	2
2010	2
3. SITUAÇÃO DOS CURSOS	
Graduação	Quantos: 1
Pós-graduação lato sensu	Quantos: 191
Pós-graduação stricto sensu	Quantos: 1
4. Consideração Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)	
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de credenciamento institucional e autorização de cursos superiores na modalidade a distância, a SERES, em 21 de maio de 2019, exarou suas considerações:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p> <p style="text-align: center;"><i>O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da FACULDADE FIA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS (FFIA) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco na sede.</i></p>	

[...]

O relatório constante do processo (código de avaliação: 131794), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a avaliação in loco no endereço (1082427) Av. das Nações Unidas, Número: 7221 Unidade Educacional Nações Unidas (UEN) - Pinheiros - São Paulo/SP (Sede), apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir:

i. Indicadores:

3.6) PDI, política institucional para a modalidade EaD - Conceito 5;

6.7) laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física - Conceito 5;

6.13) estrutura de polos EaD, quando for o caso - nsa;

6.14) infraestrutura tecnológica - Conceito 5;

6.15) infraestrutura de execução e suporte - Conceito 5;

6.17) recursos de tecnologias de informação e comunicação - Conceito 5;

6.18) ambiente virtual de aprendizagem (AVA) - Conceito 5.

ii. Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 5,00;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,50;

Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,40.

Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 4,86.

Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,88.

Conceito Final Faixa: 5.

[...]

Após a análise dos relatórios emitidos pelo Inep em decorrência da avaliação in loco, e considerando as informações prestadas no Despacho Saneador, tem-se a observar o que segue.

[...]

A presente instituição foi credenciada provisoriamente por meio da Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018, publica no DOU de 23 de abril de 2018. Na portaria nº 370/2018 consta como local de oferta apenas a sede.

[...]

Em atendimento ao art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, os sites da Caixa e da Receita Federal foram consultados por esta Coordenação-Geral em 25/3/2019 e se constatou, por meio das certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que a Mantenedora se encontra em situação regular.

[...]

Esse pedido de credenciamento Lato Sensu EaD será ampliado, em conformidade com o Art. 22 do Decreto nº 9.057/2017, o ato de credenciamento EaD concedido a IES será considerado também para fins de oferta de cursos de graduação nesta modalidade.

[...]

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC

nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir:

Processo: 201506288.

Mantida: FACULDADE ARTHUR SÁ EARP NETO (FASE).

Código da Mantida: 1080.

Endereço da Mantida: Avenida Barão do Rio Branco, nº 905 a 1003, Centro, Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Categoria Administrativa: Privada sem fins lucrativos.

Mantenedora: FUNDACAO OCTACILIO GUALBERTO.

CNPJ: 34.034.959/0001-60.

INDICADORES:

Conceito Institucional: 5 (2009)

Índice Geral de Cursos: 4 (2017).

Com base na avaliação *in loco* realizada, a SERES concluiu que:

[...]

Deve-se atentar para o fato de a avaliação in loco ter ocorrido em endereço diverso do que consta no processo. No entanto, durante o trâmite processual, a IES realizou um pedido de mudança de endereço à SERES. Ao ser comunicado da mudança de endereço, no dia 9 de julho de 2018, o coordenador da comissão de avaliação in loco informou, por e-mail, o Inep e a visita in loco foi, então, realizada no endereço situado à Avenida das Nações Unidas, 7221 – Pinheiros, São Paulo - SP. Esse endereço corresponde à sede da instituição, conforme consulta ao cadastro e-MEC na presente data.

[...]

A presente instituição foi credenciada provisoriamente para a oferta de cursos de pós-graduação EaD, por meio da Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018, publicada no DOU de 23 de abril de 2018. De acordo com o art. 1º, da Portaria Normativa nº 11/2017, o credenciamento de instituições de educação superior para a oferta de cursos na modalidade a distância permitirá a oferta de cursos superiores de graduação e pós-graduação lato sensu.

[...]

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201603831.

Mantida: FACULDADE FIA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS (FFIA).

Código da Mantida: 1520.

Endereço da Mantida: (1082427) Av. das Nações Unidas, Número: 7.221 - Pinheiros - São Paulo/SP.

Categoria Administrativa: Privada sem fins lucrativos.

Mantenedora: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO.

CNPJ: 44.315.919/0001-40.

INDICADORES:

Conceito Institucional: 5 (2011) /Conceito Institucional EaD: 5 (2018).

Índice Geral de Cursos: 5 (2017).

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC

5. Considerações do Relator

A Faculdade FIA de Administração e Negócios (FFIA) foi credenciada por intermédio da Portaria MEC nº 750, de 26 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 30 de maio de 2000. Seu ato de credenciamento foi exarado em 8 de março de 2017, por meio da Portaria MEC nº 313, publicada no DOU, em 9 de março de 2017.

Cabe ressaltar que consta do cadastro e-MEC da IES o credenciada para oferta de cursos *Lato Sensu* na modalidade a distância, conforme Portaria MEC nº 4.035, de 23 de dezembro de 2003, publicada no DOU, em 24 de dezembro de 2003, bem como o credenciamento provisório para a oferta de cursos na modalidade a distância, conforme consta da Portaria MEC nº 370, publicada no DOU, em 23 de abril de 2018.

Com efeito da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional definitivo para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância feito da IES deve ser acolhido, uma vez que, como podemos observar pela análise pormenorizada dos autos, o pleito encontra-se em conformidade com o Decreto nº 9.057/2017, fato este que, aliado aos resultados satisfatórios obtidos nas avaliações *in loco*, bem como o parecer final da SERES favorável ao credenciamento, nos permitem concluir que a IES possui condições de ofertar um ensino a distância de qualidade aos seus futuros discentes.

Desta forma, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade FIA de Administração e Negócios (FFIA), com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, Unidade Educacional Nações Unidas (UEN), bairro Pinheiros, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Instituto de Administração, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 4 de julho de 2019.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente